

LEI Nº 438

Transfere Feriado Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O feriado de 16 de abril (dia do município criado pela Lei nº 134, de 14 de novembro de 1985, que neste exercício cairá numa quinta-feira, será transferido para o dia 20, segunda-feira.

Art. 2º - A partir de 1988 fica mantido a data original fixada pela Lei Municipal 134/85, podendo, nos anos seguintes, caso seja necessário por motivos semelhantes, o Poder Executivo fazer a transferência do feriado por Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 03 de abril de 1998.



Julio Cesar Vailant Capilla
Prefeito Municipal